



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 1888 – Ano 8 Quinta - Feira, 14 de Dezembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decreto.....	1
Resolução.....	2
Intimações por Edital Processo Procon.....	7
Relatório de Análise de Amostra.....	19
Ata do Edital de Concorrência nº 075/PMC/17.....	20
Termos de Justificativa/Inexibilidade de Chamamento Público.....	26

## Decreto

### Governo Municipal de Criciúma

#### **DECRETO SG/nº 1565/17, de 11 de dezembro de 2017.**

Homologa a Resolução nº 026/2017, do Conselho Municipal da Educação – COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Aprovar, nos termos § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011, que fixa normas para o funcionamento das Escolas Em Tempo Integral (contraturno) do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, constante da Resolução nº 026/2017 de 27 de novembro de 2017, parte integrante deste Decreto.

Fica revogado o Decreto SG/nº 888/12 de 15 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 11 de dezembro de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

ERM.

# Resolução

## COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma

### Resolução N° 026/2017

*Fixa normas para o funcionamento das Escolas Em Tempo Integral (contraturno) do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 2003, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 4.307, de 02 de maio de 2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

#### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade e dos objetivos

**Art. 1º** - A educação integral, entendida como formação plena do ser humano, amplia o conceito de educação, abrindo espaço para o envolvimento e responsabilidade de toda a sociedade. Tem por finalidade viabilizar a ampliação das oportunidades de aprendizagem, garantindo uma educação de qualidade.

**Art. 2º** - Quanto aos objetivos:

Na perspectiva de compreensão humana como ser dimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. Assim, a educação integral deve ter objetivos que construam relações na direção do desenvolvimento humano:

- Assegurar o acesso, a permanência e a promoção do aluno na escola, garantindo-lhes uma aprendizagem significativa;
- Buscar subsídios na práxis para a implementação de metodologias diferenciadas;
- Promover vivências significativas aos educandos nos diversos espaços da escola, comunidade e cidade;
- Proporcionar aos educandos possibilidades de desenvolvimento cognitivo, afetivo, físico, artístico, cultural e social, por meio de dinâmicas pedagógicas;
- Incentivar a participação da comunidade buscando a integração, através do seu engajamento no processo educacional, na redução de possíveis índices de vulnerabilidade social e na preservação do patrimônio.

#### CAPÍTULO II

##### Do atendimento

**Art. 3º** - É denominada Escola Em Tempo Integral as unidades escolares que oferecem o ensino em jornada de nove horas diárias, com até **cinco refeições** e currículo regular e Contraturno, fazendo parte às disciplinas de base comum e diversificadas.

**Art. 4º** - A Escola Em Tempo Integral (Contraturno) cumprirá o horário a partir das 7 horas e 30 minutos às 17h, permanecendo somente o aluno devidamente matriculado nesse período, inclusive no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte das atividades pedagógicas.

§ 1º - O período entre **7 horas e 30 minutos às 8 horas** será destinado à primeira refeição, **sendo esta optativa pelo educando**.

§ 2º - As turmas da Educação Infantil atenderão o disposto em resolução específica do COMEC.

§ 3º - Os educando com deficiências serão atendidos conforme disposto em resolução específica de Educação Inclusiva do COMEC.

### CAPÍTULO III

#### Do funcionamento

**Art. 5º** - O horário de organização da Escola Integral (Contraturno) cumprirá semanalmente **45 (quarenta e cinco) horas**.

§ 1º - A permanência do educando será de 45 horas semanais:

I - 20 (vinte horas) horas com currículo regular;

II – 15 (quinze horas) com base diversificada;

II - 10 (dez) horas refeições

III - O intervalo do lanche e o jantar cumprirão o estabelecido no PPP da escola.

§ 3º - O horário de almoço fará parte das atividades pedagógicas da escola, bem como a higiene pessoal e atividades coletivas de lazer organizadas para o próximo turno. Será gerenciado pela equipe diretiva e coordenação, executado por profissionais de apoio.

### CAPÍTULO IV

#### Da Proposta Pedagógica

**Art. 6º** - O desenvolvimento integral do educando deve pautar-se em uma proposta pedagógica que leve em consideração as peculiaridades do desenvolvimento humano.

**Art. 7º** - O currículo deve ser entendido como eixo organizador e dinamizador de ações desenvolvidas de forma interdisciplinar e contextualizada.

§ 1º - Deverá contemplar as seguintes premissas: afirmação da cultura dos direitos humanos estruturada na diversidade, atendimento às pessoas com deficiência, promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, opção política e de nacionalidade.

§ 2º - As atividades de base diversificada diárias do contraturno será organizada a partir dos macrocampos: acompanhamento pedagógico (obrigatório) , experimentação e investigação científica, cultura e arte, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde e da alimentação saudável.

§ 3º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro e fora do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade ou sob orientação pedagógica, mediante o uso de equipamentos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** - O trabalho coletivo e interdisciplinar dos docentes deverá viabilizar a produção de atividades de aprendizagem, contemplando o planejamento e avaliação de modo a qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º - Ao docente será garantido um terço de hora atividade de sua carga horária de trabalho para planejamento, reunião pedagógica, formação e demais atividades organizadas com horário escolar.

§ 2º - Participarão das reuniões a equipe docente e gestora da escola, sendo a última, a responsável pela organização das reuniões de estudo, reflexão, a fim de assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - A escola, no momento da matrícula deverá informar aos pais e responsáveis sobre o funcionamento da jornada escolar em **tempo integral e o parcial**.

## CAPÍTULO V

## Da Matriz Curricular

**Art. 10** - Na distribuição da carga horária observar-se-á:

I - Farão parte do currículo as disciplinas de base comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências, Geografia, Ensino Religioso, Arte, Letramento, Língua Inglesa e Educação Física, totalizando, no mínimo, vinte horas semanais, conforme resolução do Ensino Fundamental.

II - As atividades diversificadas previstas nessa resolução serão selecionadas e desenvolvidas com a participação de educandos, professores, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação. Serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados, ou com cursos das devidas modalidades de ensino, demonstrando competências para tal função.

III- Definem-se como Atividades diversificadas de Contraturno, as atividades educativas que visem à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de ampliar a formação do aluno, com obrigatoriedade as atividades de Acompanhamento Pedagógico de Língua portuguesa e Matemática e obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Atendimento do 1º ao 9º ano;
- b) Carga horária mínima de quatro aulas semanais por turma;
- c) Professores Habilitados em Pedagogia, Letras e Matemática.

Parágrafo único: As atividades de base diversificada diárias do contraturno será organizada a partir dos macrocampos: acompanhamento pedagógico (obrigatório), experimentação e investigação científica, cultura e arte, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde e da alimentação saudável.

**Art. 11** - Os objetivos e metas das Atividades diversificadas de Contraturno são:

- I - Inserir crianças e adolescentes em atividades complementares;
- II - Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;
- III- Articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;
- IV- Utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;
- V- Promover a educação ética, artística e a educação física;
- VI- Integrar os programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, esporte, assistência social, cultura, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua comunidade;
- VII- Usufruir espaços e equipamentos públicos e comunitários do município, que possam ser utilizados pela comunidade escolar;
- VIII- Firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;
- IX- Promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas e outras que atendam a mesma finalidade;
- X- Promover a integração da Proposta Pedagógica das instituições que ofertam Atividades diversificadas de Contraturno com as das escolas de origem dos alunos;
- XI- Promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;
- XII- Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- XIII- Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;
- XIV- Incentivar a geração de conhecimento e tecnologias sociais, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas;
- XV- Desenvolver metodologias de planejamento das ações que permitam a superação das dificuldades em territórios mais vulneráveis;
- XVI- Estimular a cooperação interinstitucional com vistas a oferecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

**Art. 12** - A Proposta Pedagógica das Atividades diversificadas de Contraturno deve ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação. A supervisão da proposta pedagógica caberá a Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento aos objetivos e metas propostas.

I – A Proposta Político Pedagógica deverá responder às demandas educacionais e aos anseios da comunidade, havendo uma convergência entre os objetivos expressos nas Atividades diversificadas de Contraturno e a Proposta Político Pedagógica da escola.

II - As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 35 participantes por turma, conforme espaço e em observância a metragem de 1,2 m por aluno e sua faixa etária.

Parágrafo único - Das Atividades diversificadas de Contraturno das Escolas de Ensino Fundamental, poderão participar somente alunos regularmente matriculados em tempo integral na escola, salvo os educandos que estejam matriculados em tempo parcial e que necessitem de Acompanhamento Pedagógico.

## CAPÍTULO VI

### Da Avaliação

**Art. 13** - O conceito de avaliação de ensino e aprendizagem concebe como parte integrante e inseparável, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas, de acordo com as especificidades educacionais dos educandos.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos referentes a avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo a Resolução da Avaliação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios.

I – Diagnóstico e intervenção no processo de aprendizagem.

II – Apropriação de conhecimentos.

III - Assiduidade do educando.

IV - Aperfeiçoamento do educador.

**Art. 15** - A avaliação do rendimento do aluno será processual, continua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

**Art. 16** - A avaliação do educando será atribuída pelo professor da disciplina e da base diversificada, apreciada pelo Conselho de Classe.

**Art. 17** - Quando a avaliação for expressa em conceito, deverá ser estabelecida a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência para unidades de ensino que adotam a avaliação numérica. As escolas organizadas em **Ciclos seguirão a resolução própria, ou a resolução da Avaliação Municipal**

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos Humanos

**Art. 18** - A equipe diretiva contará com os seguintes funcionários: orientador e coordenador pedagógico. A carga horária de trabalho dos referidos profissionais será organizada de acordo com o número de educandos, conforme estabelecido no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Conforme determinação do Ministério da Educação, o Coordenador Pedagógico deverá ter curso superior de licenciatura na Área de Educação, com carga horária de 40 horas semanais e atribuições definidas pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

**Art. 19** - Para o exercício docente efetivo exigir-se-á profissional na área específica, com carga horária de **10,20,30 ou 40 horas** semanais ou conforme o número de aulas ofertadas na unidade escolar.

I - Os professores contratados em caráter temporário deverão trabalhar **20h** semanais ou mediante o número de aulas ofertadas.

II - As atividades diversificadas previstas nessa resolução serão selecionadas e desenvolvidas com a participação de educandos, professores, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação. Serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados, ou com cursos das devidas modalidades de ensino, demonstrando competência para tal função.

III – Para o monitoramento do intervalo de almoço serão contratados acadêmicos de apoio, que conduzirá as atividades de recreação neste período, sob a coordenação da equipe diretiva e coordenador pedagógico.

## CAPÍTULO VIII

### Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos

**Art. 20** - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

**Art. 21** - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de localização, acesso, acessibilidade, segurança e saneamento.

**Art. 22** - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que contemple:

I. Salas para professores, para os serviços pedagógico-administrativos e de apoio;

II. Salas para atividades dos educandos, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

III. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

IV. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;

V. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

VI. Biblioteca;

VII. Parque infantil;

VIII. Espaços organizados conforme as disciplinas diversificadas selecionadas pela escola, como a sala de Arte, sala de dança, Laboratório de Informática, Ginásio de Esportes e outros.

**Art. 23** - As áreas de ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

**Art. 24** - Existindo turma de Educação Infantil, o banheiro e a sala de aula deverão estar adaptados a essa faixa etária.

## CAPÍTULO XIX

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 25** – A base comum é obrigatória e a base diversificada e facultativa conforme a matrícula do educando, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria do Sistema de Educação, em caso de ausência, conforme resolução do Ensino Fundamental.

**Art. 26** – Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 27** – As escolas em Tempo Integral não poderão participar do Programa Novo Mais Educação.

**Art. 28** – Revoga-se a Resolução nº 018 de 2012 e demais disposições em contrário.

Criciúma, 27 de novembro de 2017

**Silvana Alves Bento Marcineiro - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma**

## Intimações Por Edital Processo Procon

### Governo Municipal de Criciúma

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7975/2015**. Reclamante: **ANDRA DA SILVA BEVILAQUIA**. Reclamado: **SOFÁ E CIA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **2719/2011**. Reclamante: **MARI LUCI MARTINS DAS CHAGAS**. Reclamado: **VILSON CORREA IMOVEIS LTDA - ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **6.986,20 (2.000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5592/2013**. Reclamante: **JOÃO GOMES**. Reclamado: **CENTRAL AR CLIMATIZAÇÃO.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 3903/2012. Reclamante: MAGNALDO MACHADO. Reclamado: MELANIE RACHELLE SANTANNA TRAVASSOS.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2500/2010. Reclamante: VALCINEIA FERREIRA MANDES. Reclamado: VILSON CORREA IMOVEIS LTDA ME.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 8072/2015. Reclamante: MARINES RUBENSAM. Reclamado: VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES S.A..”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 7643/2014. Reclamante: GISLEINE MEIRA ALVES. Reclamado: ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.951,68 (600)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3947/2012**. Reclamante: **JOELSON PIZONI**. Reclamado: **EDSON ROBERTO CARVALHO ME .”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **4785/2012**. Reclamante: **PRISCILA PEREIRA**. Reclamado: **CTECH REVENDA DE TEC.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.252,80 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6640/2013**. Reclamante: **JULIO CESAR DE FIGUEIREDO**. Reclamado: **FLANDRES COMERCIO GLOBAL DE VAREJO LTDA.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.252,80 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6453/2013**. Reclamante: **JAQUELINE CARDOSO FELIPE**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6462/2013**. Reclamante: **JOSÉ GILDO MARCILIO**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6455/2013**. Reclamante: **ALDO DAMASIO**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6460/2013**. Reclamante: **ANTONIO JAIR BALDESSAR**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6465/2013**. Reclamante: **EMERSON PEREIRA DE FIGUEREDO**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6459/2013**. Reclamante: **CESAR AUGUSTO BUENO**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6482/2013**. Reclamante: **WILSON RODRIGUES SALTORI GONZALES**. Reclamado: **EGIDIO CARLOS LTDA ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6456/2013**. Reclamante: **ANDRESSA JOBIM DOMAGASKI**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3248/2011**. Reclamante: **SIMONE VIEIRA**. Reclamado: **SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **975,84 (300)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **9065/2016**. Reclamante: **JOSÉ AUGUSTO DE LIMA – ME**. Reclamado: **SUELEN DA SILVA VENTURINI.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6468/2013**. Reclamante: **ALZERINO SANTANA**. Reclamado: **CIAO TELECOM S/A.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8541/2015**. Reclamante: **DORIVAL RICARDO**. Reclamado: **GILVANIA SANTANA DO CARMO – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **6.986,20 (2.000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6159/2013**. Reclamante: **AGITECNICA ELETRONICA LTDA – ME**. Reclamado: **JEFFERSON DOS SANTOS CARDOSO.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1.000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7339/2014**. Reclamante: **LEONEL SILVESTRE**. Reclamado: **PORCELANOVA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6894/2014**. Reclamante: **PROCON**. Reclamado: **SVNET COMPUTADORES E CELULARES(NET MOB).**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **650,56 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5973/2013**. Reclamante: **MEPEL MERCANTIL PP DE LUBRIFANTES**. Reclamado: **D2 MIDIA IMPRESSA E COMUNICAÇÕES VISUAL.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6057/2013**. Reclamante: **CLAUDINEI HUGO PASETTO**. Reclamado: **CASAS AURORA SITE.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.047,93 (300)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8451/2015**. Reclamante: **DENISE MARA FURIONI**. Reclamado: **CASA DOS COLCHÕES.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7550/2014**. Reclamante: **MASTERFARMA**. Reclamado: **PUBLICAÇÕES ONLINE.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5844/2013**. Reclamante: **JORGE JOÃO MICHELS**. Reclamado: **GIGAPETRO LTDA – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55(500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8885/2015.** Reclamante: **WINDSLEY JEROME.** Reclamado: **CRONOS BRASIL COMERCIAL EIRELI – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7731/2014.** Reclamante: **KELVIN DOS SANTOS MANOEL.** Reclamado: **DAFITI.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5803/2013.** Reclamante: **EDSON PEREIRA CUNHA.** Reclamado: **GIGAPETRO LTDA-ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3060/2011.** Reclamante: **SABRINA ALFREDO DA SILVA.** Reclamado: **COSTA E TELEFONIA LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **2650/2011.** Reclamante: **ZELIA VITORIA THOME.** Reclamado: **SIDESC CLUB CARD.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8649/2015.** Reclamante: **JULIANO ALFEU DACOL.** Reclamado: **MEGA VENDAS ONLINE EIRELI.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **2.095,86 (600)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8662/2015.** Reclamante: **MAX ARMANDO FERREIRA.** Reclamado: **JOÃOZINHO MULTIMARCAS.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **2.095,86 (600)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3303/2011.** Reclamante: **SANDOR MACHADO DE RESENDE.** Reclamado: **JARDEL DA SILVA ME.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **650,56 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3041/2011.** Reclamante: **JULIO GONÇALVES.** Reclamado: **LAITANO VEÍCULOS LTDA.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **879,90 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **10214/2017.** Reclamante: **ORIDES FAUST.** Reclamado: **LAR COLCHÕES E MÓVEIS.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8595/2015**. Reclamante: **EMERSON VIEIRA MACHADO**. Reclamado: **CONNEX ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **6.986,20 (2.000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8341/2015**. Reclamante: **ROSANGELA DUARTE DE SOUZA**. Reclamado: **IVANIO JOSÉ MACEDO DA SILVA – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.047,93 (300)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3948/2012**. Reclamante: **KARINE FIGUEIREDO JOAQUIM**. Reclamado: **CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PR. PEDRO VALENTIM MONTEIRO.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **9636/2016**. Reclamante: **ADRIANA APARECIDA DA SILVA**. Reclamado: **NOTEBOOK APARECIDA DA SILVA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5744/2013**. Reclamante: **RAFAEL JEREMIAS DE SOUZA**. Reclamado: **GIGAPETRO LTDA-ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6261/2013.** Reclamante: **MARIA ROSILDA TEREZA CHAVEZ.** Reclamado: **MARCELO DA SILVA RAMOS -ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **879,90 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5360/2013.** Reclamante: **VIVIANE STECANELLA BITENCOURT.** Reclamado: **CRICIVEL COMERCIO DE VEICULOS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.378,35 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **97192/2014.** Reclamante: **MARIA DE LOURDES RONCHI.** Reclamado: **LUPUS SOLUÇÕES DE REDES E COMPUTADORES.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5812/2013.** Reclamante: **PROCON.** Reclamado: **LOJA BOX 23.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **975,84 (300)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7429/2014.** Reclamante: **RENEE V. PRUDENCIO JUNIOR.** Reclamado: **MICROCENTER.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.252,80 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6616/2013**. Reclamante: **MAGDIEL GALVAO DOMINGUES**. Reclamado: **CESUBRA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.626,40 (500) UFIR's**. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8769/2015**. Reclamante: **ALINE EYNG SAVI**. Reclamado: **REA-TEAM TECNOLOGIAS DE REABILITAÇÃO LTDA – EPP.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000) UFIR's**. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **9637/2016**. Reclamante: **JOICE MARTIGNAGO DE MEDEIROS GERONIMO**. Reclamado: **PAVAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000) UFIR's**. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **4851/2012**. Reclamante: **FLAVIO PAULO ALTHOFF**. Reclamado: **ALFA TOURS OPERATOR.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **5.239,65 (1500) UFIR's**. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7230/2014**. Reclamante: **PEDRO PAULO DE SOUZA**. Reclamado: **FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000) UFIR's**. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6403/2013**. Reclamante: **GUILHERME DOS SANTOS GOMES**. Reclamado: **EDIGIO CARLOS LTDA – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55(500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6215/2013**. Reclamante: **VALDIR PIERINI**. Reclamado: **EGIDIO CARLOS LTDA – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON.”

**GILBERTO SANTOS - Coordenador Executivo do PROCON – PMC**

## Relatório de Análise de Amostras

### FMS – Fundo Municipal de Saúde

DE: ALMOXARIFADO DA SAÚDE	DATA: 12/12/2017
PARA: Diretoria de Licitações e Contratos	
ASSUNTO: Relatório amostras PP 51/FMS/2017	

#### Relatório de análise de amostras referente ao PP 51/FMS/2017.

Item	Especificação resumida	Empresa	Marca ofertada	Resultado	Motivo
7	Espessante a base de amido de milho modificado	Integra Solucoes Medicas Ltda EPP	Biosen Espessante	Aprovado	
15	Módulo de carboidratos para dieta enteral e oral	Integra Solucoes Medicas Ltda EPP	Carboch Ch	Aprovado	

Durante a realização da análise técnica, foram avaliados todos os requisitos obrigatórios, conforme especificações editalícias, bem como a qualidade dos materiais. Deste modo, a equipe técnica, no uso das atribuições que lhe conferem, posicionou-se pela aprovação ou reprovação das amostras, vez que atenderam ou não o objeto solicitado no edital.

Criciúma, 12 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

**Aline Neves Bonetti**  
Farmacêutica CRF-SC 8480

**Rita S. Vieira Ribeiro**  
Nutricionista CRN-SC 10-0142

**Neli T. Amboni de Souza**  
Enfermeira COREN-SC 14126

# Ata do Edital de Concorrência

## Governo Municipal de Criciúma

**ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 075/PMC/2017**  
**Processo Administrativo Nº. 495825**

ATA 38

**ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4).**

**OBJETO:** Contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Administração Direta (Governo Central), Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Fundação Cultural de Criciúma, Fundação Municipal de Esportes e Fundação Municipal do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI.

As nove horas, do dia doze, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº. 325, bairro Ceará – Criciúma - SC, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município, para os procedimentos inerentes a 3ª sessão da licitação em epigrafe, conforme o edital respectivo e seus anexos. O presidente da comissão declarou a abertura e início da sessão.

Primeiramente verificou-se a presença dos seguintes representantes das licitantes participantes:

FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	LUCAS AZEVEDO BORGES
ARILTON AMADOR PROPAGANDA	JOÃO EDUARDO AMADOR
BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	RAFAEL ROSSO FIGUEIRA

Como se trata do mesmo representante já credenciado nos autos, conforme documentação entregue na 1ª sessão, e com fundamento no item 3.2.2 do edital, deu-se continuidade aos trabalhos.

Após verificar-se que todos preenchiam as condições de participação fixadas no edital, foi apresentado cada um dos envelopes Nº 4 aos licitantes para que verificassem que se encontravam fechados e rubricados no fecho.

Em seguida, com fundamento no item 10.3.3 do edital, procedeu-se a abertura do envelope nº 4 contendo as propostas de preços das empresas LUCIANO GIASSI AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA – ME, DECISÃO PROPAGANDA LTDA, PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA, CONTINENTAL ORGANIZAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA, ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA, ARILTON AMADOR PROPAGANDA, JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA, ÚNICA COMUNICAÇÃO E ASSOCIADOS LTDA – ME, SEMPER CREATIVE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, classificados no presente certamente, envelopes estes já devidamente rubricados e que novamente circularam para sua confirmação. Nada foi alegado.

Foi examinado o cumprimento, pelas licitantes classificadas, das exigências fixadas no edital para a elaboração das propostas de preços. As documentações constantes dos envelopes circularam entre os presentes para análise e rubrica. Nada foi alegado. Foi verificado por todos que as propostas das licitantes LUCIANO GIASSI AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA – ME, DECISÃO PROPAGANDA LTDA, PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA, CONTINENTAL ORGANIZAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA, ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA, ARILTON AMADOR PROPAGANDA, JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA, ÚNICA COMUNICAÇÃO E ASSOCIADOS LTDA – ME, SEMPER CREATIVE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, cumpriram com todos as exigências editalicias.

À medida que foi identificada cada proposta, seus valores, referentes ao envelope Nº 4, foram lançados em planilha (anexa) que independentemente de transcrição, faz parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Os representantes das licitantes vistaram e rubricaram todas as páginas das propostas de preços acondicionada nos envelopes Nº 4.

Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas, ficando as demais empresas intimadas a apresentarem as contrarrazões conforme preconiza o art.

109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir da notificação (cópia desta Ata) enviada através da publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Karina Tres que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros integrantes da Comissão de Licitações e representantes presentes. Sala de Licitação, (terça-feira), 12 de dezembro de 2017.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente

**KARINA TRES**  
Secretária

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**OSMAR CORAL**  
Membro

**ALAN CRIS SILVANO**  
Membro

**FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT**  
**LUCAS AZEVEDO BORGES**

**ARILTON AMADOR PROPAGANDA**  
**JOÃO EDUARDO AMADOR**

**BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
**RAFAEL ROSSO FIGUEIRA**

Com base nas fórmulas e parâmetros determinados nos itens 8.3 e 8.4 do edital de Concorrência 075/PMC/2017, A Comissão de Licitações apurou o valor dos pontos referentes aos itens das propostas apresentadas (P1 a P3), para chegar à nota final das propostas de preços e identificar o menor preço, conforme expressa as tabelas a seguir:

	LUCIANO GIASSI AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME		DECISÃO PROPAGANDA LTDA	
	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.	30	30	30	30
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	5	60	10	30
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste - vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias - e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.	5	15	5	15

Com base nas fórmulas e parâmetros determinados nos itens 8.3 e 8.4 dCom base nas fórmulas e parâmetros determinados nos itens 8.3 e 8.4 do edital de Concorrência 075/PMC/2017, A Comissão de Licitações apurou o referentes aos itens das propostas apresentadas (P1 a P3), para chegar à valor dos pontos referentes aos itens das propostas apresentadas (P1 a P3), para chegar à nota final das propostas de preços e identificar o menor preço, seguir:

conforme expressa as tabelas a seguir:

	PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA		CONTINENTAL ORGANIZAÇÃO PUBLICITARIA LTDA		ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.	30	30	30	30	30	30
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	15	0	15	0	10	30
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.	10	0	10	0	5	15

Com base nas fórmulas e parâmetros determinados nos itens 8.3 e 8.4 do edital de Concorrência 075/PMC/2017, A Comissão de Licitações apurou o valor dos pontos referentes aos itens das propostas apresentadas (P1 a P3), para chegar à nota final das propostas de preços e identificar o menor preço, conforme expressa as tabelas a seguir:

	FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA		ARILTON AMADOR PROPAGANDA	
	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.	30	30	30	30	30	30
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	0	90	15	0	5	60
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.	0	30	10	0	5	15

Com base nas fórmulas e parâmetros determinados nos itens 8.3 e 8.4 do edital de Concorrência 075/PMC/2017, A Comissão de Licitações apurou o valor dos pontos referentes aos itens das propostas apresentadas (P1 a P3), para chegar à nota final das propostas de preços e identificar o menor preço, conforme expressa as tabelas a seguir:

	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA	
	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.	30	30	30	30	30	30
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	15	0	0	90	15	0
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.	10	0	0	30	10	0

Com base nas fórmulas e parâmetros determinados nos itens 8.3 e 8.4 referentes aos itens das propostas apresentadas (P1 a P3), para chegar à seguinte:	Com base nas fórmulas e parâmetros determinados nos itens 8.3 e 8.4 do edital de Concorrência 075/PMC/2017, A Comissão de Licitações apurou o valor dos pontos referentes aos itens das propostas apresentadas (P1 a P3), para chegar à nota final das propostas de preços e identificar o menor preço, conforme expressa as tabelas a seguir:			
	ÚNICA COMUNICAÇÃO E ASSOCIADOS LTDA - ME		SEMPER CREATIVE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	
	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA	PERCENTAGEM OFERTADA SEM 0%	PONTO CORRESPONDENTE COM USO DA FORMULA
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.	30	30	30	30
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.	15	0	5	60
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.	10	0	5	15

EMPRESA CONCORRENTE	P1 =	P2 =	P3 =	NOTA FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS NPP = P1 + P2 + P3
FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	30	90	30	150
BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	30	90	30	150
LUCIANO GIASSI AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME	30	60	15	105
ARILTON AMADOR PROPAGANDA	30	60	15	105
SEMPER CREATIVE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	30	60	15	105
DECISAO PROPAGANDA LTDA	30	30	15	75
ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	30	30	15	75
PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA	30	0	0	30
CONTINENTAL ORGANIZAÇÃO PUBLICITARIA LTDA	30	0	0	30
TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA	30	0	0	30
JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	30	0	0	30
ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA	30	0	0	30
UNICA COMUNICAÇÃO E ASSOCIADOS LTDA - ME	30	0	0	30

GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO  
Presidente

KARINA TRES  
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA  
Membro

OSMAR CORAL  
Membro

ALAN CRIS SILVANO  
Membro

FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA  
LUCAS AZEVEDO BORGES

ARILTON AMADOR PROPAGANDA  
JOÃO EDUARDO AMADOR

BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA  
RAFAEL ROSSO FIGUEIRA



# Termos de Justificativa

## Secretaria Municipal de Educação

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº002/ SME/2017

**Participes:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIÚMA – APAE.

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, para auxiliar na realização do Projeto denominado “Escola Caminho da Luz”, no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Criciúma/SC de promover o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de necessidades especiais.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando o § 4º, art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e do art. 14 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, conforme § 1º deste artigo, serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

Considerando, que a entidade proporciona atendimento educacional especializado aos alunos matriculados nas classes comuns do ensino regular.

Considerando que o artigo 31, da Lei 13.019 de 31/07/2014, prevê que poderá ser realizada a inexigibilidade do Chamamento Público no caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Considerando, o parecer jurídico em anexo.

Considerando, que a Entidade é credenciada na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, de acordo com Edital nº 04/2017.

Considerando, que a Entidade é credenciada no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Criciúma – CODEC, com cadeira neste Conselho.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

O recurso destinado ao custeamento do objeto dessa Parceria decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.6006.3.3.50 (181) FR 119; 06.16.6016.3.3.50 ( 216) FR 101 e 06.18.6018.3.3.50 (165) FR 101 – No valor global anual de R\$ 256.287,72 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), sendo repassado em 12(doze) parcelas, conforme cronograma de execução.

#### **DAS CONCLUSÕES**

Diante de todo o exposto, que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 8º, Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que regulamentou a referida lei no município de Criciúma, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Criciúma – APAE.

Criciúma, 22 de novembro de 2017

**ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação**

---

### **INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

Verificando-se que a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a serviços de educação especial, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, acolhemos a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIÚMA – APAE**, objeto do Processo nº 514494/2017.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores. Publique-se.

Criciúma (SC), 11 de dezembro de 2017.

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral**

---

**TERMO DE JUSTIFICATIVA****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº003/ SME/2017**

**Participes:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIOMICIO FREITAS.

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Educação, para execução do Projeto/ Atividade “ Educação com Qualidade, Inclusão no Mercado Competitivo”, no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Criciúma/SC de oportunizar a jovens e adultos, com deficiência intelectual, o pleno exercício da cidadania e sua inclusão no mercado de trabalho.

Considerando que o Instituto Diomício Freitas pelo trabalho de inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho desde 19 de abril de 1985, fortalecida com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93, que torna obrigatória a abertura de cotas para contratação e inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que o artigo 31, da Lei 13.019 de 31/07/2014, prevê que poderá ser realizada a inexigibilidade do Chamamento Público no caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Considerando, que a Entidade é credenciada no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Criciúma – CODEC, com cadeira neste Conselho.

Considerando, o parecer jurídico em anexo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

O recurso destinado ao custeamento do objeto dessa Parceria decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

06.16.6016.3.3.50 ( 216) FR 101 e 06.18.6018.3.3.50 (165) FR 101 – No valor global anual de R\$ 59.545,88 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo repassado em 12(doze) parcelas, conforme cronograma de execução.

#### **DAS CONCLUSÕES**

Diante de todo o exposto, que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 8º, Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que regulamentou a referida lei no município de Criciúma, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas.

Criciúma, 22 de novembro de 2017

**ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação**

---

### **INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017**

Verificando-se que a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a serviços de educação especial, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, acolhemos a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO. ESPECIAL DIOMICIO FREITAS**, objeto do Processo nº 514495/2017.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores. Publique-se.

Criciúma (SC), 11 de dezembro de 2017.

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral**

---

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº004/SME/2017**

**Participes:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E A AMA-REC/SC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA REGIÃO CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Educação para execução do Projeto “ Manutenção da Unidade Escolar – Uma Parceria entre a AMA e a Prefeitura Municipal de Criciúma”, no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Criciúma/SC de suprir atividades concernentes ao âmbito do atendimento especializado, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) / Autismo, garantindo-lhes o direito pleno de cidadãos.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando, que a entidade desenvolve uma modalidade de educação que abrange recursos educacionais com estratégias de apoio à disposição de alunos com TEA (Transtorno do Espectro Altista), oferecendo diferentes alternativas de atendimento conforme as necessidades individuais.

Considerando que o artigo 31, da Lei 13.019 de 31/07/2014, prevê que poderá ser realizada a inexigibilidade do Chamamento Público no caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Considerando, que a Entidade é credenciada no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Criciúma – CODEC, com cadeira neste Conselho.

Considerando, o parecer jurídico em anexo.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

O recurso destinado ao custeamento do objeto dessa Parceria decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

06.16.6016.3.3.50 ( 216) FR 101 e 06.18.6018.3.3.50 (165) FR 101 – No valor global anual de R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais), sendo repassado em 12(doze) parcelas, conforme cronograma de execução.

### **DAS CONCLUSÕES**

Diante de todo o exposto, que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 8º, Decreto SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que regulamentou a referida lei no município de Criciúma, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina.

Criciúma, 22 de novembro de 2017

**ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação**

**INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**

Verificando-se que a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a serviços de educação especial, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, acolhemos a INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA REGIÃO CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA – AMA-REC/SC**, objeto do Processo nº 514496/2017.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores. Publique-se.

Criciúma (SC), 11 de dezembro de 2017.

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral**

---